

Artigo 106 – A dupla que ganhar o tento na 1ª (primeira) mão joga pelo empate na 3ª (terceira) mão.

Artigo 107 – Somente após uma partida poderá um jogador trocar de lugar com o parceiro.

Artigo 108 – O encarregado do corte deverá embaralhar em 5 (cinco) cortes apoiados sobre a mesa e será obrigado a dar um corte ao entregar as cartas para o jogador que será o “pé” do baralho.

Artigo 109 – Os cortes serão dados com as 40 (quarenta) cartas divididas em 2 (dois) montes apoiados sobre a mesa.

Artigo 110 – Quando o corte for seco, o cortador determinará se o baralho será dado por cima ou por baixo.

Artigo 111 – O “pé” do baralho, após o corte, poderá dar as cartas por cima ou por baixo.

Artigo 112 – Somente por sinais (mímica) os jogadores da mesma dupla poderão comunicar–se em relação ao jogo.

Artigo 113 – Nenhuma palavra poderá ser trocada entre os elementos da dupla, incorrendo na perda do “tento”.

Artigo 114 – Os sinais não poderão ser dados na forma de códigos (palavras ditas pela metade), ou em outro idioma, ou batidos Morse ou silvos.

Artigo 115 – Fica terminantemente proibido aos jogadores marcar as cartas de qualquer maneira, seja com objetos, unhas, tintas, ou utilizar qualquer material que possibilite o reflexo das cartas.

Parágrafo Único – Caberá ao Árbitro da mesa desclassificar a dupla que desrespeitar aos artigos anteriores.

Artigo 116 – Havendo empate na 1ª (primeira) vaza, ninguém é obrigado a mostrar sua carta maior na 2ª (segunda), mesmo com “trucada”, podendo a mão terminar na 3ª (terceira) vaza valendo, pois, essa carta maior na jogada.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate nas 3 (três) mãos, sem “trucada”, ninguém ganha o tento, passando–se o baralho para frente;

Parágrafo Segundo – Quem “truca” ou “retruca” em carta exposta, perde em caso de empate;

Parágrafo Terceiro – Quem “truca” ou “retruca” no escuro, joga pelo empate.

Artigo 117 – Todas as partidas serão de 12 (doze) pontos. Quando for mão de 11 (onze) para uma das duplas, não haverá empate. Ex.: se as 3 (três) mãos terminarem empatadas, quem está com 11 (onze) perde os 3 (três) “tentos”. Se uma das duplas estiver com 11 (onze) “tentos” e mandar jogar, deverá ganhar a jogada, pois se não o fizer perderá os 3 (três) “tentos”. Se as duas duplas estiverem em mão de 11 (onze), e o jogo terminar empatado, haverá necessidade de outra dada de cartas, passando–se, portanto, o baralho, para o jogador seguinte.

Parágrafo Único – Serão realizadas melhor de 3 (três) partidas, vencendo quem obtiver 2 (duas) vitórias.

Artigo 118 – Na mão de 11 (onze), os 2 (dois) jogadores poderão “trocar” suas cartas para conhecimento do jogo e depois resolverem se jogam ou não. Caberá a um deles determinar com as seguintes palavras: “vamos jogar” ou “não vamos jogar”.

XXIX – VOLEIBOL ADAPTADO

Artigo 119 – O Voleibol Adaptado será regido pelas regras da Confederação Brasileira de Voleibol Adaptado (CBVA), salvo as exceções previstas neste regulamento.

Artigo 120 – Para os jogos do sexo feminino será demarca-da uma linha de saque, paralela a linha de fundo, com distância de 1 (hum) metro para dentro da quadra.

XXX – MODALIDADE DE XADREZ

Artigo 121 – O ritmo de jogo da partida será de 30(trinta) minutos para cada jogador, obedecendo às regras de xadrez rápido da FIDE (Federação Internacional de Xadrez).

Artigo 122 – Para efeito de emparecimento na 1ª (primeira) rodada será utilizado o Rating FIDE STD ou RTD.

Parágrafo Único – Os jogadores que não possuírem o Rating FIDE serão empareceiros através de sorteio.

Artigo 123 – Todos os jogadores deverão apresentar peças e relógio em condição de uso.

Artigo 124 – A tolerância será de 30(trinta) minutos em relação ao horário programado para configurar o W.O.

Artigo 125 – Salvo o que dispõe o presente Regulamento, a competição obedecerá às regras da FIDE.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 126 – As competições dos Jogos da Melhor Idade – JOMI serão regidas por este Regulamento, assim como pelas Regras Oficiais.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que participem dos Jogos da Melhor Idade – JOMI - serão consideradas conhecedoras do Código de Justiça Desportiva da CEL e das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 127 – O Boletim (eletrônico ou impresso) expedido pelo Comitê Dirigente será o meio de comunicação oficial junto aos participantes, podendo, em casos excepcionais, serem expedidos comunicados.

Artigo 128 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Esporte e Lazer ou seu representante.

Artigo 129 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Retificada por ter saído com incorreções)

Retificação da Resolução de Arbitragem SESP 02, de 21 de janeiro de 2022

Onde se lê:
Resolução SESP nº01 de 2022
Leia-se:
Resolução SESP nº02 de 2022

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SH Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**
Substitui o Regulamento do Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Subsídio

O Secretário de Estado da Habitação, com fundamento no Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019 e na Resolução SH nº 54/2019,

Resolve:

Artigo 1º - Substituir o Regulamento do Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Subsídio constante da Resolução SH nº 03, de 13 de abril de 2020, nos termos do Anexo I a esta Resolução.

Parágrafo único - O novo Regulamento identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico www.nossacasa.sp.gov.br.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Resolução SH nº 03, de 13 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

FLÁVIO AMARY
Secretário da Habitação

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA NOSSA CASA
MODELO DE FOMENTO HABITACIONAL POR SUBSÍDIO
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I – DAS FASES DO MODELO DE FOMENTO HABITACIONAL POR SUBSÍDIO

Artigo 1º - O Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Subsídio, será desenvolvido em 02(duas) fases:

I. Fase de Análise. Esta fase tem início com o envio de solicitação de fomento habitacional pelos interessados para análise da Secretaria da Habitação, com o intuito de avaliar o atendi-

mento às condições de enquadramento do pedido e a disponibilidade orçamentária e financeira para inclusão no Programa.

II. Fase de Concessão de Subsídio. Durante esta fase, as unidades serão comercializadas livremente pelo titular do terreno. Toda a demanda fará a aquisição das unidades diretamente com o incorporador-construtor, por meio da contratação de financiamento junto ao agente financeiro, caso enquadre-se nos critérios do Programa Casa Verde e Amarela, seu sucessor ou similar, e seja aprovada pelo agente financeiro.

As famílias aprovadas na análise de crédito do agente financeiro, após a respectiva apuração de renda, e que se enquadrem, também, nos critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS farão jus ao recebimento do subsídio pecuniário estadual, nos termos previstos nas Deliberações Normativas do CGFPHIS correspondentes, limitado conforme o teto de renda estabelecido no artigo 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º – A SH terá como atribuições:

I. Avaliação do atendimento das condições de enquadramento dos empreendimentos constantes das Solicitações de Fomento Habitacional, conforme artigo 8º;

II. Determinação da ordenação dos respectivos empreendimentos, nos termos do artigo 10 e seguintes;

III. Submissão da listagem de empreendimentos ao Subsecretário da Casa Paulista, a quem caberá validar a inclusão de cada empreendimento no Programa, em função da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV. Concessão dos subsídios, nos termos das Deliberações do CGFPHIS.

Artigo 3º– A SH não terá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, no processo de desenvolvimento e execução do respectivo empreendimento.

CAPÍTULO III – DA DEMANDA

Artigo 4º – As unidades habitacionais produzidas em empreendimentos com suporte do Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Subsídio, poderão ser livremente comercializadas pelo incorporador-construtor e pelo titular do imóvel.

Parágrafo único – A SH não terá qualquer participação na seleção dos adquirentes das unidades habitacionais.

Artigo 5º - Os subsídios previstos nas normativas do FPHIS poderão ser concedidos apenas para as famílias com renda familiar mensal de até R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) que adquirirem as unidades habitacionais produzidas com suporte do Programa, no modelo de Fomento Habitacional por Subsídio, e desde que se enquadrem nas condições previstas nas deliberações normativas do CGFPHIS.

Parágrafo único - Para os empreendimentos desenvolvidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou que tenham entidades de moradia como entidades organizadoras, o limite de renda familiar bruta mensal será de até 05 (cinco) pisos estaduais.

Artigo 6º - A forma de composição da renda familiar, bem como os demais critérios de enquadramento para a demanda do Programa NOSSA CASA serão aqueles estabelecidos pelo respectivo agente financeiro, bem como os previstos no regramento do programa habitacional de financiamento das unidades.

TÍTULO II – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I – DA FASE DE ANÁLISE

Artigo 7º - Os Municípios que desejam participar do Programa NOSSA CASA, neste modelo de fomento, devem demonstrar seu interesse por meio do envio de Solicitação de Fomento Habitacional, conforme modelo constante no site do Programa www.nossacasa.sp.gov.br.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a Secretaria da Habitação, em casos específicos e mediante procedimento adequado, poderá abrir oportunidade de credenciamento direto das empresas interessadas em aderir ao Programa Nossa Casa, neste modelo de fomento

Artigo 8º –Empreendimentos que atendam a todas as seguintes características poderão ser elegíveis para participação no Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Subsídio:

I. Estar enquadrado formalmente no Programa Casa Verde e Amarela, ou outro que vier a substituí-lo; e

II. Tratar-se de obra a ser iniciada ou estar com obra em andamento.

Parágrafo único – Para fins deste Regulamento, entende-se como “obra a ser iniciada” aquela que conta com todas as aprovações formais do Poder Público e do agente financeiro, nos termos de comunicação a ser efetuada por este último à SH e “obra em andamento” até a obtenção do “Habite-se”, ou aprovação equivalente junto ao órgão municipal competente.

Artigo 9º - De posse da confirmação do agente financeiro, a SH realizará a análise das Solicitações de Fomento Habitacional confirmadas, conforme Seção I abaixo.

Seção I – Da Seleção de Empreendimentos

Artigo 10 – A SH procederá à ordenação das Solicitações de Fomento Habitacional, a qual deverá subsidiar a decisão do Subsecretário da Casa Paulista acerca dos empreendimentos que serão apoiados pelo Programa.

Artigo 11 –As Solicitações de Fomento Habitacional serão classificadas de acordo com a localização do respectivo empreendimento, conformeos seguintes recortes regionais:

<b>Recorte 1</b>	<b>Município de São Paulo</b>
<b>Recorte 2</b>	<b>Municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, de Campinas, da Baixada Santista, de Sorocaba, do Vale do Paraíba, de Ribeirão Preto, de Piracicaba e São José do Rio Preto, com população maior ou igual a 100 mil habitantes</b>
<b>Recorte 3</b>	<b>Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes, que não estejam em Região Metropolitana</b>
<b>Recorte 4</b>	<b>Municípios com população menor que 250 mil habitantes</b>

Artigo 12 –A partir destes recortes, as Solicitações de Fomento Habitacional serão ordenadas de acordo com o déficit habitacional relativo do Município em que o empreendimento estiver localizado.

Parágrafo primeiro – Para fins deste Regulamento, considera-se déficit habitacional relativo como a relação entre o déficit habitacional de determinado Município, conforme calculado pela Fundação João Pinheiro, e asua população.

Parágrafo segundo – Na hipótese de um empreendimento que abranja Municípios contíguos, prevalecerão os parâmetros daquele com maior déficit habitacional.

Artigo 13 – Posteriormente à ordenação das Solicitações de Fomento Habitacional, o Subsecretário da Casa Paulista verificará quais delas poderão ser atendidas pelo Programa, naquele momento, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único – A ordenação mencionada no artigo 12 é apenas uma referência para a decisão do Subsecretário da Casa Paulista, que poderá optar pela inclusão de empreendimentos de diferentes Municípios no Programa, visando à democratização do atendimento habitacional em diferentes Municípios do Estado de São Paulo, preferencialmente naqueles em que as condições sociais estejam, notadamente, precárias.

Artigo 14 – Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para atender a determinada Solicitação de Fomento Habitacional, esta permanecerá na lista de espera do respectivo recorte.

Parágrafo único – Conforme houver disponibilidade de recursos, o Subsecretário da Casa Paulista deliberará acerca da inclusão daqueles empreendimentos já constantes da lista de espera de cada recorte.

Artigo 15 – A SH informará o Município acerca de sua decisão através do e-mail anteriormente cadastrado pelo mesmo, no momento da submissão da Solicitação de Fomento Habitacional.

CAPÍTULO II - DA FASE DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

Artigo 16 – Caso o empreendimento tenha sido sua inclusão no Programa autorizada pelo Subsecretário da Casa Paulista, a SH providenciará a autorização para a concessão dos subsídios junto ao agente financeiro, conforme previsto na regulamentação específica dos programas do FPHIS.

Artigo 17 - As famílias que adquirirem unidades habitacionais no âmbito do Programa NOSSA CASA, observados os limites de renda estabelecidos no artigo 5º deste Regulamento, e que satisfaçam os critérios de enquadramento estabelecidos para os programas habitacionais estaduais vinculados ao Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS) poderão fazer jus aos subsídios previstos nas normativas do FPHIS.

Artigo 18 – A concessão dos subsídios observará as regras previstas nas normativas do FPHIS, estando limitada à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos a cada exercício, bem como se submetendo a eventuais intercorrências ou eventos supervenientes.

FLÁVIO AMARY
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

# Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### CHEFIA DE GABINETE

INTIMAÇÃO

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) GABINETE DO SECRETARIO, vem comunicar ATX GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ: 31.871.256/0001-06, já qualificada no edital 03/2021/GS, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de atraso na entrega do objeto contratual. Ressalto que para o presente caso as sanções previstas na legislação e normas que regem a matéria são:

(a) impedimento de licitar e contratar com o Estado, conforme previsão do artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02.

(b) cumulativo com multa, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei federal nº 8.666/93 c.c Resolução SMA nº 30/2019.

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

#### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

**Departamento de Gestão Regional**
**Centro Técnico Regional I - Campinas**
**Comunicado**

Nos termos do item IV, artigo 5º do Decreto Estadual 64.456/2019, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental nº. 20200729003285-1

Autuado: Raizen Energia S/A

CPF/CNPJ: 08070508/0121-84

Município da infração: Piracicaba

Penalidade: Multa simples

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 7/2/2022, às 08:00, na sede do 3º Pel - 2ª Cia - 5ºBPAmb, sito à Avenida Brasil nº 540, Vila Alemã, Rio Claro. Levar cópia do AIA, CPF ou CNPJ, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades dos bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado

Nos termos do item IV, artigo 5º do Decreto Estadual 64.456/2019, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental nº. 20200729003285-2

Autuado: Raizen Energia S/A

CPF/CNPJ: 08070508/0121-84

Município da infração: Piracicaba

Penalidade: Multa simples

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 7/2/2022, às 08:00, na sede do 3º Pel - 2ª Cia - 5ºBPAmb, sito à Avenida Brasil nº 540, Vila Alemã, Rio Claro. Levar cópia do AIA, CPF ou CNPJ, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades dos bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado

Nos termos do item IV, artigo 5º do Decreto Estadual 64.456/2019, seguem as informações acerca dos Autos de Infracão Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental nº. 20200729003285-3

Autuado: Raizen Energia S/A

CPF/CNPJ: 08070508/0121-84

Município da infração: Piracicaba

Penalidade: Multa simples

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 7/2/2022, às 08:00, na sede do 3º Pel - 2ª Cia - 5ºBPAmb, sito à Avenida Brasil nº 540, Vila Alemã, Rio Claro. Levar cópia do AIA, CPF ou CNPJ, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades dos bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado

Nos termos do item IV, artigo 5º do Decreto Estadual 64.456/2019, seguem as informações acerca dos Autos de Infracão Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental nº. 20200729003285-4

Autuado: Raizen Energia S/A

CPF/CNPJ: 08070508/0121-84

Município da infração: Piracicaba

Penalidade: Multa simples

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 7/2/2022, às 08:00, na sede do 3º Pel - 2ª Cia - 5ºBPAmb, sito à Avenida Brasil nº 540, Vila Alemã, Rio Claro. Levar cópia do AIA, CPF ou CNPJ, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades dos bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado

Nos termos do item IV, artigo 5º do Decreto Estadual 64.456/2019, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental nº. 20200806004252-1

Autuado: Raizen Energia S/A

CPF/CNPJ: 08070508/0121-84

Município da infração: Piracicaba

Penalidade: Multa simples

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 7/2/2022, às 10:00, na sede do 3º Pel - 2º Cia - 5ºBPAmb, sito à Avenida Brasil nº 540, Vila Alemã, Rio Claro. Levar cópia do AIA, CPF ou CNPJ, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades dos bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado

Nos termos do item IV, artigo 5º do Decreto Estadual 64.456/2019, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental nº. 20200806004252-2

Autuado: Raizen Energia S/A

CPF/CNPJ: 08070508/0121-84

Município da infração: Piracicaba

Penalidade: Multa simples

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 7/2/2022, às 10:00, na sede do 3º Pel - 2ª Cia - 5ºBPAmb, sito à Avenida Brasil nº 540, Vila Alemã, Rio Claro. Levar cópia do AIA, CPF ou CNPJ, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades dos bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado

Nos termos do item IV, artigo 5º do Decreto Estadual 64.456/2019, seguem as informações acerca dos Autos de Infracão Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental nº. 20200806004252-3

Autuado: Raizen Energia S/A

CPF/CNPJ: 08070508/0121-84

Município da infração: Piracicaba

Penalidade: Multa simples

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 7/2/2022, às 10:00, na sede do 3º Pel - 2ª Cia - 5ºBPAmb, sito à Avenida Brasil nº 540, Vila Alemã, Rio Claro. Levar cópia do AIA, CPF ou CNPJ, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades dos bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado

Nos termos do item IV, artigo 5º do Decreto Estadual 64.456/2019, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infracão Ambiental nº. 20200824007513-1

Autuado: Alexandre Pascoal Nicolai

CPF/CNPJ: 073.581.648-49

Município da infração: Rio das Pedras

Penalidade: Advertência

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 7/2/2022, às 11:30, na sede do 3º Pel - 2ª Cia - 5ºBPAmb, sito à Avenida Brasil nº 540, Vila Alemã, Rio Claro. Levar cópia do AIA, CPF ou CNPJ, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades dos bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado

Nos termos do item IV, artigo 5º do Decreto Estadual 64.456/2019, seguem as informações